Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 41/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5849/2021
PROTOCOLO	: 2107526
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS EM ANEXOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada regular e assim aprovada a Prestação de Contas Anual de Gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara,** relativas ao exercício financeiro de **2019**, que tem como ordenadora de despesa responsável a Sra. **Ana Cláudia Marques dos Santos,** Secretária Municipal de Assistência Social na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara**, relativas ao exercício financeiro de 2019, que tem como ordenadora de despesa responsável a Sra. Ana Cláudia Marques dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social na época dos fatos, encaminhada de forma tempestiva a este Tribunal.

A **equipe técnica**, expediu a Análise **ANA- DFCGG/CCM– 1333/2023** (peça 58, fls. 751-754), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares.

Posteriormente, o ilustre representante do **Ministério Público de Contas**, opinou, por meio do Parecer PAR- 1ª PRC-12947/2023 (peça 62, fls. 758-760), no seguinte sentido:

> Por fim, diante das demonstrações contábeis existentes nos autos, este Ministério Público de Contas, com esteio nas considerações apresentadas pela Equipe Técnica, entende que os dados contábeis e seus respectivos registros, dentro dos aspectos relevantes, evidenciaram equilíbrio nas contas públicas, as quais oferecem condições de serem aprovadas por esta Corte Fiscal.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas/MS adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgar como **REGULARES** as Contas de Gestão, do exercício de 2019, do **Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul/MS**, gestão sob a responsabilidade da Sra. **ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS**. nos termos do art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 17, inciso II, da Resolução TC/MS n. 98/2018;

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 2018).

ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei Municipal nº 1.071, de 26 de novembro de 2018 (peça 13, fls. 101-139), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 3.800.000,00 para operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara.

No decorrer da execução, os créditos orçamentários e respectivas dotações geridas pelo Fundo sofreram alterações para R$ 3.396.838,92, conforme Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada conforme (peça 11, fl. 57).

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (peça 15, fls. 526-531), Balanço Financeiro (BF) (peça 16, fls. 529-531), Balanço Patrimonial (BP) (peça 17, fls. 532-533), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (peça 18, fls. 534-535), Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 19, fl. 536) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (peça, 21, fls. 538-539).

No curso da instrução processual, tanto a equipe técnica (peça 58, fls. 751-754) como o Ministério Público de Contas (peça 62, fls. 758-760) não apontaram qualquer irregularidade, ao qual venho manifestar a minha concordância com os entendimentos de ambos os órgãos de apoio.

DISPOSITIVO

PARTE DISPOSITIVA

Diante do exposto, acolho tanto a análise da equipe técnica como o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara,** relativas ao exercício financeiro de 2019, que tem como ordenadora de despesa responsável a Sra. Ana Cláudia Marques dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular, e assim aprovar, a prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB/ARP